

Desde outubro de 2013 é Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa.

208640143

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 5609/2015

Delegação de poderes no diretor de serviços da Direção de Serviço de Apoio e Gestão de Recursos

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, deogo no diretor de serviços da Direção de Serviço de Apoio e Gestão de Recursos, Eng.º Henrique Jesus Lourenço dos Santos, nomeado por Despacho n.º 3720/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pelos serviços da Direção de Apoio e Gestão de Recursos (DSAGR);
- Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da Direção-Geral de Energia e Geologia nos termos da legislação aplicável;
- Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores não integrados na carreira de assistente operacional, função motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 490/99, de 17 de novembro;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e o respetivo pagamento aos trabalhadores da DSAGR, de acordo com a legislação aplicável;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 4999 € e aprovação subsequente dos respetivos Pedidos de Autorização de Pagamento, bem como autorizar o pagamento de despesas com custas e taxa de justiça conexas com contenciosas e ações judiciais respeitantes à DGEG, articulando com a DSAR e Secretaria Geral do MAOTE;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelo diretor de serviços supra identificado desde essa data.

18 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

208661439

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5779/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28 de abril de 2015, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de outubro de 2014.

Maria Teresa Craveiro Lopes Esteves Anastácio Abreu e Lima — 16,67 valores.

6 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

208646495

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5610/2015

O Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, no uso da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, estabeleceu as condições para a transição do estatuto de associação pública da Casa do Douro para uma associação de direito privado.

Prevê este diploma que a associação de direito privado que suceder à Casa do Douro seja constituída nos termos da lei geral, podendo esta

constituição ocorrer por iniciativa dos novos órgãos da Casa do Douro que venham a ser legitimados ou designados pelo Conselho Regional ou que sejam eleitos, em eleições a realizar dentro do prazo de 60 dias após a entrada em vigor do referido decreto-lei.

A ausência de marcação da data das eleições para o Conselho Regional e a falta de eleição da comissão eleitoral, com a antecedência estatutariamente exigida, sem que este órgão tenha deliberado pela manutenção dos atuais titulares dos órgãos ou pela designação de novos titulares, determinou a impossibilidade da associação de direito privado se constituir nos termos e prazos definidos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, tendo sido necessário recorrer ao procedimento de seleção, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, cujas regras foram definidas através da Portaria n.º 268/2014, de 19 de dezembro.

A referida portaria estabeleceu critérios exigentes de admissibilidade e de seleção, que visam garantir princípios de equidade em direitos e deveres por parte de todos viticultores e a universalidade na representatividade regional. As regras estabelecidas para o procedimento de seleção são objetivas e exigentes ao nível da representação setorial, garantindo que a Casa do Douro de direito privado e de inscrição voluntária dos viticultores tenha uma representação mínima de 5 mil produtores e 5 mil hectares da Região Demarcada do Douro (RDD).

Concluído o procedimento de seleção da associação de direito privado, de inscrição voluntária dos seus membros, que sucede à associação pública da Casa do Douro, importa proceder à designação da associação selecionada.

Em resultado da aplicação dos critérios de seleção, conclui o Relatório Final do procedimento que a associação que apresenta uma maior representatividade em termos de viticultores e de área é a Federação Renovação do Douro (FRD) com 29,30 % da representatividade, a que corresponde 28 % dos viticultores e 33,2 % da área de vinha.

A garantia de que o candidato selecionado possui a maior representatividade associativa na RDD, conferida através de um vínculo efetivo dos viticultores, objetivo preconizado pelos critérios determinados na Portaria n.º 268/2014, de 19 de dezembro, confere a legitimidade necessária à conclusão do presente procedimento, dando, desta forma, cumprimento integral aos objetivos fixados na Lei n.º 74/2014, de 2 de setembro, que estabeleceu a evolução da Casa do Douro para uma associação de direito privado e de inscrição facultativa.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 268/2014, de 19 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Na sequência do procedimento de seleção realizado ao abrigo da Portaria n.º 268/2014, de 19 de dezembro, e nos termos do relatório final fundamentado, elaborado pelo júri designado pelo presidente do conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., no âmbito do mesmo procedimento, e da respetiva lista homologada em 22 de maio de 2015, designo a «Federação Renovação do Douro» como a associação de direito privado que sucede à associação pública da Casa do Douro, por ser a candidata que apresenta uma maior representatividade em termos de viticultores e de área, com 29,30 % da representatividade, a que corresponde 28 % dos viticultores e 33,2 % da área de vinha.

2 — A «Federação Renovação do Douro» passa a ser titular dos direitos e obrigações atribuídos pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

3 — A propriedade do imóvel que constitui a sede da Casa do Douro é registada a favor da «Federação Renovação do Douro», com os ónus e encargos associados ao imóvel, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

4 — A «Federação Renovação do Douro» é assegurada, nos termos da lei, uma representatividade mínima no conselho interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.), no que respeita aos representantes da produção, durante dois mandatos, sendo de 60 % no primeiro e de 20 % no segundo.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208674018

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 5780/2015

Manutenção de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.ºs 1,